

Nota Informativa

PLN 6/2021

Data do encaminhamento: 19 de maio de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.095.575.217,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: 24 de maio de 2021

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa à suplementação de dotações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), no valor de R\$ 1.095.575.217,00 (um bilhão, noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; do Meio Ambiente; da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e de Encargos Financeiros da União.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	343.035.939
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	415.000.000	415.000.000
Ministério da Educação	0	72.418.742
Ministério da Saúde	0	620.536
Ministério do Meio Ambiente	270.000.000	0
Ministério da Defesa	18.000.000	112.000.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	150.000.000	150.000.000
Ministério da Cidadania	0	2.500.000
Encargos Financeiros da União	222.556.475	0
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	20.018.742	0
Total	806.765.236	806.765.236

Fonte: EM nº 00125/2021 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;

e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 24 de maio de 2021.

RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos